

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|--------------------------|---|
| Data: 18/06/03 | Proposição: PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO |
|--------------------------|---|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor: Deputado Pedro Henry e Outros | Nº do Prontuário |
|--|-------------------------|

| | | | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|--------------------------|

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. 1 de 1 |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|

Comissão Especial da Reforma Tributária

Suprima-se do art. 1º da PEC nº 41/03, do Poder Executivo, a letra “b” do inciso V do at. 155 da Constituição Federal .

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse dispositivo decorre exatamente da importância que o Poder Executivo está conferindo à desoneração dos gêneros de primeira necessidade que integram a cesta básica. Ele simplesmente impede que se dê a eles a completa isenção do ICMS.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: